

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

Dispõe sobre o banco de dados de docentes e instrutores da Escola de Governança Pública de Ananindeua - EGPA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021;

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de cadastramento de docentes e instrutores para compor o banco de dados para atuação nos cursos, oficinas, palestras e atividades afins ofertados pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, por meio da Escola de Governança Pública de Ananindeua – EGPA;

Considerando a necessidade de definição de critérios objetivos para a escolha dos credenciados;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes a serem observadas para a utilização do Banco de Dados composto por docentes e instrutores para atuação nos cursos, oficinas, palestras e atividades afins da EGPA.

Art. 2º O Banco de Dados da EGPA será composto por todos aqueles que se credenciarem na forma dos editais de credenciamento instituídos pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

§1º A avaliação de formação, qualificação e experiência será parte integrante do processo de contratação de Docentes e Instrutores

§2º O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município, do edital de divulgação do resultado final do processo de credenciamento, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da SEMAD;

Art.3º O Credenciamento de Docentes e Instrutores para o banco de dados da EGPA será executado pela SEMAD, por meio da EGPA, a quem caberá à coordenação, execução, acompanhamento e a supervisão de todo o processo, bem como as deliberações que se fizerem necessárias, objetivando seu regular desenvolvimento.

Art.4º O Credenciamento de Docentes e Instrutores para o banco de dados da EGPA compreenderá as seguintes fases:

I – Inscrição, de caráter habilitatório;

II - Avaliação curricular e documental, onde serão analisados os documentos comprobatórios de formação, de experiência profissional e de qualificação profissional, de caráter classificatório e eliminatório;

Art. 5º A nota final do Credenciamento de Instrutores, dar-se-á de acordo com a média das notas obtidas entre as titulações, a experiência profissional e a qualificação profissional, conforme especificação abaixo:

- a) Nota da titulação: 10 pontos;
- b) Nota da experiência profissional: 10 pontos;
- c) Nota da qualificação profissional: 10 pontos;
- d) Nota da aula-teste: 10 pontos

$$\text{Nota Final} = \frac{N1 + N2 + N3 + N4}{4}$$

Art. 6º Os critérios da avaliação curricular e de documentos comprobatórios deverão estar definidos no Edital de Credenciamento, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Ananindeua.

Art. 7º Será considerado aprovado no credenciamento de docentes e instrutores para o banco de dados da EGPA, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5,0 pontos.

Art. 8º Poderão ser contratados os credenciados que apresentarem, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

- I - Graduação e/ou Pós-Graduação, na área pleiteada.
- II - Formação em nível Técnico, na área pleiteada.
- III – Experiência profissional, na área a que concorre;
- IV – Qualificação profissional, cursos e afins realizados nos últimos 5 (cinco) anos.

§1º Para comprovação da formação serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Certificado de Conclusão de Curso Técnico;
- b) Diploma de Conclusão de Curso de Graduação nas modalidades: Bacharelado, licenciatura, tecnólogos emitido por IES reconhecida pelo MEC;
- c) Certificado/Declaração de Conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, emitido por IES reconhecida pelo MEC;
- d) Diploma, devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, em nível de Mestrado, emitido por IES reconhecida pelo MEC;

e) Diploma, devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, em nível de Doutorado, emitido por IES reconhecida pelo MEC;

§ 2º Para comprovação da experiência serão aceitos os seguintes documentos:

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com a identificação do candidato ou Contrato de Trabalho em que conste o cargo/função exercido, as atividades desenvolvidas e período de início e fim das atividades, se for o caso;

c) Declaração/Certidão de Tempo de Serviço em que conste o período de atuação, cargo/função e as atividades desenvolvidas, devendo a mesma ser emitida pela Chefia Imediata ou Setor de Pessoal do órgão ou entidade de atuação do candidato;

d) Contrato de Prestação de Serviços em que conste a função exercida, as atividades desenvolvidas e o período de início e fim das atividades, se for o caso;

e) Publicação de Decreto, Portaria, Extrato de Contrato ou afins no Diário Oficial da União, dos Estados ou Municípios a que esteve vinculado, em que conste data de início, cargo/função exercido e data de início e término de vínculo, se for o caso.

§3º Os títulos obtidos através de Instituição de Ensino Superior estrangeira somente serão aceitos se revalidados ou reconhecidos nos termos disciplinados na legislação vigente.

§4º Os valores referentes a quantidade de hora/aula a serem pagos deverão ser aprovados pelo Conselho Gestor da EGPA

Art. 9º Os credenciados no Banco de Dados da EGPA poderão ser contratados como docentes, instrutores ou palestrantes, assim entendidos os profissionais que ministram cursos livres ou disciplinas em cursos técnicos, de graduação ou de pós-graduação.

Art. 10 Só será autorizado e firmado o contrato de prestação de serviços de docentes e instrutores quando a Escola de Governança Pública de Ananindeua indicar o curso, a carga horária, o período e o professor cadastrado naquela disciplina, que tenha sido avaliado nos termos do art.4º.

Art. 11 O contrato de prestação de serviço somente será firmado após abertura de processo administrativo pela EGPA, com a indicação do curso, carga horária, período de realização e a indicação do profissional credenciado.

§1º Salvo casos excepcionais, os contratos de prestação de serviços decorrentes do Credenciamento deverão estar devidamente instruídos no prazo mínimo de quinze dias anteriores a realização do curso, palestra ou atividade afim.

§2º Quando o credenciado for Servidor Municipal do Poder Executivo de Ananindeua, o contrato de prestação de serviços de docentes e instrutores deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado de Declaração de Autorização e Liberação da Chefia Imediata ou Portaria de concessão de Férias ou Licença, conforme modelos constantes nos Anexo I, II e III desta IN, respectivamente.

§3º Através de ordem expressa e motivada do Secretário Municipal de Administração, poderão ocorrer alterações no contrato de prestação de serviços de docentes e instrutores nos limites da legislação aplicável à matéria.

Art. 12 Cada docente e instrutor credenciado só poderá ser contratado até três vezes por semestre, totalizando até seis contratações ao longo do ano. Podendo ser ultrapassado desde que devidamente justificado pelo Diretor da EGPA e previamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 13 Os casos especiais decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a IN 001/2022.

Thiago Freitas Matos
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ANANINDEUA - FUNDESPA E XXXXXXXXX.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO com sede nesta cidade, sito conjunto Cidade Nova 2, WE. 16, nº 212, inscrita no CNPJ sob o nº 28.989.567/0001-51, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. THIAGO FREITAS MATOS, casado, brasileiro, portador do RG nº 3747241, CPF: 886.813.432-20, por intermédio do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ANANINDEUA – FUNDESPA, neste ato representado pelo Diretor do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Servidor Público de Ananindeua, Sr. THIAGO FREITAS MATOS, casado, brasileiro, RG nº xxxxxx, CPF: xxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, o (a) Sr.(a) XXXXXXX, (qualificação completa), inscrito(a) no CPF: XXXXXX _____, RG nº XXXXXX Pis/Pasep nº XXXXXX, residente e domiciliado (a) à XXXXXXXXXXX, simplesmente denominado(a) CONTRATADO(A), têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

1.1 O presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação nº xx/2024, vinculada ao processo nº xxxxxx e tem como fundamento a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente Contrato Administrativo de prestação de serviços técnicos profissionais especializados na qualidade de docente e Conjunto Cidade Nova II, WE 16, nº 212, Coqueiro, CEP: 67.130-440 E-mail: semad.adm@ananindeua.pa.gov.br Ananindeua/Pará/Brasil instrutor, para o curso/disciplina _____ que será realizado no período de ____ de _____ a ____ de _____ do corrente ano, no horário de ____ às ____.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXX).

| QUANTIDADE DE HORA | VALOR R\$ DA HORA/AULA | TOTAL R\$ |
|--------------------|------------------------|-----------|
| | | |

3.2 No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.

3.3 Obrigatoriamente, será retido do valor a alíquota referente ao ISS e imposto de renda, quando for o caso.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para atender às despesas do presente contrato, o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Servidor Público Municipal, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática: XXXXXXXXXXXX, natureza de despesa: XXXXXXXXXXXX, elemento: XXXXXXXXXX e fonte: XXXXXXXXXXXX.

CLAUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento definitivo do serviço contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL.

5.2 O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finança - SEPOF.

5.3 O (A) Contratado(a) deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos: Conjunto Cidade Nova II, WE 16, nº 212, Coqueiro, Ananindeua/Pará, CEP: 67.130-440 e E-mail: semad.adm@ananindeua.pa.gov.br.

5.3.1 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; 5.3.2 Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual; 5.3.3 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o(a) contratado(a) tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.5 O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

5.6 A nota fiscal que contiver erro será devolvida ao (a) contratado(a) para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.7 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa do(a) CONTRATADO(A), os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 92, V, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644 \ 365 \ 365$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 Será autorizado e firmado o contrato de prestação de serviços de docente e instrutores quando a Escola de Governança Pública de Ananindeua indicar o curso, a carga horária, o período e o professor cadastrado naquela disciplina, que tenha sido avaliado nos termos do art.4º, da IN 001/2024.

6.2 O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas: a) em caráter provisório, em até 02 (dois) dias úteis, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal. b) definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência, avaliação da qualidade e verificação da adequação do objeto entregues, pelo servidor designado para esse fim;

6.3 O recebimento, inclusive definitivo, do objeto não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal do(a) contratado(a) por problemas causados durante a execução do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A), nas condições estabelecidas neste instrumento;

7.2 Indicar um coordenador, pertencente ao quadro de pessoal da Escola de Governança Pública de Ananindeua - EGPA, que será o coordenador local do curso, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;

7.3 Dispor de sala de aula refrigerada, salvo quando o curso não se realizar na sede da SEMAD, e da infraestrutura capaz de atender ao número de alunos selecionados;

7.4 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, tais como: retroprojektor, televisor com aparelho de vídeo, computador, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart, quadro branco e pincel atômico para os cursos realizados na sede da SEMAD.

7.5 Executar os serviços de secretaria: controle de frequência de alunos e docentes e disponibilização de material didático;

7.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, tais como: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;

7.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;

7.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao(a) CONTRATADO(A), via e-mail da EGPA (semad.egpa@ananindeua.pa.gov.br) com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;

7.9 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem os requisitos mínimos para aprovação no curso/atividade;

7.10 Fornecer ao docente e ao instrutor declaração de ministrante do curso contratado.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;

8.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o(a) CONTRATADO(A) terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato;

8.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 8.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por e-mail da EGPA (semad.egpa@ananindeua.pa.gov.br) com o título IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12hs;

8.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o(a) CONTRATADO(A) terá que avisar, por e-mail da EGPA (semad.egpa@ananindeua.pa.gov.br) com o título IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

8.5 O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela confecção do material a ser disponibilizado aos alunos, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas. Não serão aceitas cópias de obras literárias, total ou parcial, protegida pela lei de direito autoral;

8.6 Disponibilizar o material pedagógico confeccionado para possíveis publicações da EGPA.

8.7 O material deve ser encaminhado ao e-mail da EGPA (semad.egpa@ananindeua.pa.gov.br);

8.8 Solicitar, por e-mail da EGPA (semad.egpa@ananindeua.pa.gov.br), os recursos técnicos-pedagógicos previsto no item 7.4 com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;

8.9 Responsabilizar-se pelos recursos técnicos-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;

8.10 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;

8.11 O(A) CONTRATADO(A), no caso de servidor público municipal de Ananindeua, obriga-se a apresentar ou a Declaração de Ciência e Liberação do Servidor ou Comprovação de Gozo de Férias conforme anexo II e III da Instrução Normativa 001/2024.

8.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLAUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1 O presente instrumento terá vigência de XXXX (XXX) dias, contados a partir da data da assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA: DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As obrigações contraídas através de presente instrumento se exaurem simultaneamente para as partes CONTRATANTE e CONTRATADO(A) com a quitação do pagamento da prestação do serviço objeto do contrato administrativo que vincula as partes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

11.1 O(A) CONTRATADO(A), em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita as disposições do art. 156 e 162 da Lei nº 14.1333/21, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços; c) suspensão temporária e impedimento de contratar com a SEMAD, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

11.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

11.3 O valor da multa será descontado do pagamento ao(a) CONTRATADO(A) pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

11.4 A aplicação das multas devesa concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida ao(a) CONTRATADO(A) infrator, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 unilateralmente nos casos enumerados no inciso II, do Art. 104 da Lei nº. 14.133/21;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4 No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do inciso III, do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Ananindeua do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Ananindeua, ____ de _____ de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADO
RG: CPF: 2). RG: CPF

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E LIBERAÇÃO DO SECRETÁRIO (A) DO
ÓRGÃO**

(SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ANANINDEUA)

O(a) servidor(a) público municipal de Ananindeua _____
_____ está autorizado pelo
representante legal do órgão/ente ao qual está vinculado a ministrar o curso de
_____ junto à Secretaria Municipal de Administração, por meio da
Escola de Governança Pública de Ananindeua, no período de.....a.....do mês.....
do ano de..... (informar o período), no horário de.....h às.....e.....h
às.....h (informar o horário).

Caso o horário do curso coincida com o horário de expediente a que está obrigado no
órgão a que se vincula, o servidor se obriga, no período que se ausentará de suas
atividades, a compensar sob pena de recebimento de falta.

No caso de o servidor ministrar o curso de forma voluntária, fica determinado que a
compensação da jornada diária de trabalho acontecerá no dia e horário do curso.

Pela presente declaração de ciência e liberação do servidor, o servidor declara que não
possui nenhum impedimento legal descritos no art. 125 da Lei 2177/2005 (salvo inciso
9º), sendo de sua inteira responsabilidade qualquer ônus decorrente de declaração
inverídica.

Esta declaração é válida por curso ministrado.

Ananindeua, ____ de _____ de _____.

Servidor Público

Representante Legal/Órgão ou Entidade

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE FÉRIAS
(SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ANANINDEUA)

Eu, _____, (qualificação), declaro para os devidos fins que estou em gozo de férias, a contar de ____/____/____ a ____/____/____, referente ao período aquisitivo _____ por força da PORTARIA N° _____, publicado no DOM nº. ____ de ____ de ____ 202X, desta maneira livre para prestar serviços de docência junto à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, por meio da Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA, que,

As declarações prestadas neste ato são de minha inteira responsabilidade, motivo pelo qual fico obrigado a declinar acerca das informações que impliquem em interrupção do efetivo gozo do benefício, ficando sujeito às sanções legais em caso de inexatidões, omissões ou falsidades que possam frustrar a legalidade do processo de contratação.

Ananindeua, ____ de _____ de _____.

Nome